



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 780697
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itanhandu

Senhor Relator,

Representação formulada pelo Sr. Maurício Ordine, Prefeito Municipal de Itanhandu no exercício de 2004, apontando possíveis irregularidades na gestão o Prefeito anterior.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 07/10/2014 (f. 961/962), o Tribunal constatou irregularidades e determinou a recomposição dos danos ao erário do Município de Itanhandu, de responsabilidade dos sucessores do Sr. José Carlos da Silva Costa, ex-Prefeito Municipal, no valor total de R\$ 59.669,35 (cinquenta e nove mil, seiscientos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

A referida decisão transitou em julgado em 17/09/2015, conforme f. 971.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 062/2016 (f. 984/990), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Conforme documentação juntada aos autos (f. 980/982), a Promotoria de Justiça da Itanhandu informa que o falecido Sr. José Carlos da Silva Costa não deixou patrimônio passível de responder por possível ressarcimento de dano ao erário.

Dessa forma, considerando a impossibilidade de ressarcimento do dano e, ainda, que não há demais medidas legais a serem adotadas no âmbito deste Ministério Público de Contas, OPINO pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)